

domicílio na Rua Dr. Luís Teixeira Macedo e Castro, 48, 3.º-D, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de aproveitamento de obra contrafeita (direito de autor), previsto e punido pelos artigos 199.º e 197.º da Lei n.º 114/91, praticado em 22 de Setembro de 2000, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 2105/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1638/02.7TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Fernandes Cândido, filho de Luís Fernandes de Matos Cândido e de Maria Agostinha Fernandes Coelho Soares Matos, natural de Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11811308, com domicílio na Rua João Vilaret, lote 1066, Pinhal de Frades, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 2106/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no Processo comum (tribunal singular) n.º 671/01.OPCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Fernando de Jesus Valente da Silva, filho de José Augusto Valente da Silva e de Maria do Rosário de Jesus da Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10252593, com domicílio na Rua Mécia Mouzinho de Albuquerque, 6, 1.º, frente, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2001, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 2107/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8666/05.9TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Alberto Loureiro Martins, filho de Alberto Martins e de Maria Luísa da Silva Loureiro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10357627, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º Z01244975, com domicílio na Mainser Laudestr, 474, 60326, Frankfurt Main, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Código Penal de 1982 e artigos 22.º, 23.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal vigente, praticado em 21 de Abril de 1994, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 2108/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8666/05.9TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Loureiro Martins, filho de Alberto Martins e de Maria Luísa da Silva Loureiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10357690, com domicílio na 148 Rue Président Salvador Allende, 92700 Colombes, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Código Penal de 1982 e artigos 22.º, 23.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal vigente., praticado em 21 de Abril de 1994, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 2109/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1994/02.7TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jonah Romain Juittarro, filho de filiação ignorada, natural de França, nacional de França, nascido em 19 de Junho de 1977, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 241322936, titular de bilhete de identidade estrangeiro n.º 660120120233, com domicílio na Rua Dr. José Alves Correia da Silva, 2, 2.º, direito, 2410 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, autorização ou visto de residência, licença ou carta de condução, certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, DISIC, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas ou quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

**Aviso de contumácia n.º 2110/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 301/01.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael António Palminha Prazeres dos Santos, filho de Sezinando Agostinho dos Santos e de Bárbara Palminha Prazeres, natural de Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10207811, licença de condução n.º E-235496, com domicílio na Rua Dr. Francisco Durão Póvoas, 8, Vila Nova de São Bento, 7830 Serpa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contu-